

**RESUMO DA
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE 15 DE MARÇO DE 2013**

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“**Administrador**”), na qualidade de instituição administradora do **KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, (“**Fundo**”), informa, resumidamente, as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data (15 de março de 2013), às 14h30:

1. Foi aprovada a 2ª emissão (“**2ª Emissão**”) de cotas (“**Cotas**”) do Fundo, no montante de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas da 2ª Emissão, sendo que o preço de emissão das Cotas da 2ª emissão será de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) por Cota da 2ª Emissão (“**Valor da Cota da 2ª Emissão**”), definido com base na sugestão do gestor do Fundo, levando em consideração a média simples do valor de fechamento das Cotas negociadas na BM&FBOVESPA entre o período de 27 de novembro de 2012 a 27 de fevereiro de 2013, descontados dos custos relativos à distribuição primária das cotas da 1ª emissão do Fundo. As Cotas da 2ª Emissão serão adquiridas pelo Valor da Cota da 2ª Emissão atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas financeiras dos ativos, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a data de emissão das Cotas da 2ª Emissão a ser definida pelo Administrador, até a data da efetiva integralização, além do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) sobre o Valor da Cota da 2ª Emissão atualizado (“**Taxa de Ingresso/Distribuição Primária**”), para arcar com os custos relativos à Oferta. A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada será de 400.000 (quatrocentas mil) cotas, e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 400/03**”) equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas (“**Cotas Adicionais**”) e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas (“**Cotas do Lote Suplementar**”). Nos termos do item 8.4. do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), não é assegurado aos cotistas do Fundo qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 2ª Emissão. Nos termos do item 7.5. e subitens 7.5.1 e 7.6.1 do Regulamento, os investidores que adquirirem cotas no âmbito da oferta pública de distribuição das Cotas da 2ª Emissão (“**Oferta**”) arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da Taxa de Ingresso/Distribuição Primária. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos dos itens 12.1 e 12.1.1 do Regulamento, os titulares de Cotas (mesmo que adquiridas no âmbito da Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo. As cotas que venham a ser adquiridas no âmbito da Oferta somente poderão ser negociadas ao término da Oferta e obtenção de autorização pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**BM&FBOVESPA**”) para o início da negociação de Cotas da 2ª Emissão, sendo que a negociação das cotas da 1ª emissão do Fundo seguirá em seu curso normal, conforme procedimentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA. Os titulares da maioria das Cotas presentes na Assembleia aprovaram, ainda, a retirada de pauta quanto à deliberação sobre a distribuição da Oferta pelo Banco Itaú BBA S.A. e por entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, em decorrência do Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 05/2013.

2. Foi autorizado o Administrador a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação acima, não se limitando à Oferta, incluindo elaborar e divulgar o prospecto, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, se for o caso, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

São Paulo (SP), 15 de março de 2013

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA